



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **“MOBILIDADE MULTIMODAL, ACESSOS À ZONA INDUSTRIAL DAS
CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL”** -----

----- Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, nesta
Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração
Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade
e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como
outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França,
com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal,
outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência
própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa
Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: CONSTRUTORA DA HUILA-IRMÃOS NEVES, LDA.**, com sede
na Rua da Serrinha, n.º 843, Freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, Concelho
de Marco de Canaveses, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva
número 501 220 496, com o capital social de € 538 701,72 (quinhentos e trinta e
oito mil setecentos e um euros e setenta e dois cêntimos), matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses, sob o número
229/19811123, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente
subscrita pela referida Conservatória, válida até 14-12-2018, titular do Alvará de
Construção n.º 984-PUB, representada por Domingos Manuel Soares Dias, natural
da freguesia de Vila Franca de Xira, concelho de Vila Franca de Xira e residente no
Lugar das Lamas, n.º 224, em Vila de Alpendorada, Várzea e Torrão, com poderes
para o ato. -----

----- Verifiquei a identidade, a qualidade e poderes do primeiro outorgante por
conhecimento pessoal, a identidade do representante do segundo outorgante pela

exibição do Cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil 05314025, válido até 21-07-2021 e a qualidade e poderes, pela fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses.-----

-----Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2018, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Concurso Público, a empreitada de **“MOBILIDADE MULTIMODAL, ACESSOS À ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL”**, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

-----O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de **Mobilidade Multimodal, acessos à Zona Industrial das Cantarias e Núcleo Empresarial**, de acordo com o Caderno de Encargos e Proposta apresentada. -----

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

-----1. O encargo total resultante deste contrato é de € 4.597.122,42 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte e dois euros e quarenta e dois cêntimos) com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado, de acordo com a lista contratual dos preços unitários da Proposta apresentada pelo adjudicatário.-----

-----2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado de acordo com as condições previstas na Cláusula 32.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 3.ª



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Prazo de execução da empreitada

----- 1. O prazo de início da obra ocorre na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o primeiro outorgante comunique ao adjudicatário a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

----- 2. O prazo de execução da referida obra é de 600 (seiscentos) dias consecutivos, contados a partir do prazo enunciado no n.º 1 da presente Cláusula. ---

Cláusula 4.ª

Penalidades

-----Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos e Cláusula 11.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

----- A revisão de preços do contrato será efetuada de acordo com a Cláusula 37.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de Janeiro. -----

Cláusula 6.ª

Prazo de garantia

----- O prazo de garantia da obra encontra-se estabelecido na Cláusula 45.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e ainda de acordo com o artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

-----1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 51.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.-----

-----2. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o segundo outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 52.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 8.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

-----1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de € 229.856,12 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e seis euros e doze cêntimos), correspondente a 5% do montante total do encargo, com exclusão do IVA, por Garantia n.º GAR/18302030, do BANCO BPI, S.A., emitida no Porto, no dia 19 de novembro de 2018.--

-----2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré- contratuais pelo segundo outorgante. ----

-----3. O primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1 nos termos previstos na Cláusula 47.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e de acordo com o regime vertido no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 9.^a

Disposições finais

-----1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

-----2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP), e demais legislação aplicável. -----

-----3. O procedimento do Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 23 de julho de 2018. -----

-----4. A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2018. -----

----- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2018. -----

----- 6. A celebração do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, de 14 de novembro de 2018. -----

-----7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 4.597.122,42 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte e dois euros e quarenta e dois cêntimos). -----

-----8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 07.03.03.01. (Compromisso n.º 2018/4140). -----

-----9. O encargo para o ano económico é de € 974.589,95 (novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), com inclusão do Imposto de Valor Acrescentado. -----

----- 10. O gestor do presente contrato aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2018, é o Técnico Superior, António Manuel Diz Pereira Subtil. -----

----- Verifiquei que : -----



-----Têm a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P, em 22-10-2018.

-----Apresentou documentos comprovativos de haver cumprido as disposições legais sobre o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

-----Apresentou certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Marco de Canaveses, em 19 de novembro de 2018, em como não é devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao Estado. -----

-----Apresentou Alvará de Construção n.º 984-PUB. -----

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.-----

----- Apresentou o registo criminal do titular dos órgãos sociais do segundo outorgante. -----

----- **Arquivo:** -----

-----Proposta; -----

-----Caderno de Encargos e Caderno de Encargos; -----

-----Cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. -----

-----Foi este contrato, elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo oficial público. -----

O Primeiro Outorgante,

Handwritten signature

O Segundo Outorgante,

Handwritten signature

CONSTRUTORA DA PUMA
Imóveis Novos, Lda
A Gerente

O Oficial Público,

Handwritten signature: Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro